

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4, DE 2 DE MARÇO DE 1994**

Os Ministros de Estado do Trabalho, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, providas pela Lei n. 8.490 (1), de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei n. 8.542 (2), de 23 de dezembro de 1992 e no artigo 17 da Medida Provisória n. 434(3), de 27 de fevereiro de 1994, resolvem:

Art. 1º O salário mínimo mensal é fixado em 64,79 Unidades Reais de Valor – URV mensais; o diário, em 2,16 URV e o horário, em 0,29 URV.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuados com base no salário mínimo, nos dias 1º e 2 de março de 1994, serão calculados acrescentando-se, ao salário fixado em URV, no artigo anterior, a diferença, em cruzeiros reais, entre este e o salário mínimo vigente em fevereiro de 1994, face ao que estabelece o inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 17 da Medida Provisória n. 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 1994. – Walter Barelli, Ministro do Trabalho, Fernando Henrique Cardoso, Ministro da Fazenda e Alexis Stepanenko, Secretário de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

(D.O. de 3 de março de 1994, pág. 3.079)